

LEI Nº 6.963, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Revisa os valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, IV, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 2º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, IV, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 3º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, IV, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 4º A Licença Capacitação - prevista no art.109, VI, "e", da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, será regulamentada por ato próprio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual não poderá reduzir a remuneração e demais vantagens percebidas pelo seu beneficiário durante o período de gozo.

Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí regulamentará, por ato próprio, a organização e o funcionamento da Escola de Contas e disporá sobre segurança e transporte, inclusive quanto a veículos de representação, de conselheiros, conselheiros - substitutos e membros do Ministério Público de Contas.

Art. 6º *(Artigo revogado expressamente pelo art. 9º, IV, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de MARÇO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 61, de 30/03/2017, pp. 4/7.

LEI Nº 6.963, DE 30 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

(Anexo I revogado expressamente pelo art. 9º, IV, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)

ANEXO II

(Anexo II revogado expressamente pelo art. 9º, IV, da Lei nº 7.667, de 13/12/2021, publicada no DOE nº 264, de 13/12/2021, pp. 5/8.)